



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI Nº 93 / 14

"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a contratar financiamento com Caixa Econômica Federal - CEF, com oferecimento de garantia, dando outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 5.000,000,00 (Cinco milhões de reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

§1º O disposto no caput deste artigo obedece, no que for pertinente, aos ditames contidos nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção ou insuficiência dos impostos ou dos repasses neles mencionados, as receitas dos fundos ou impostos que venham a substituí-los ou complementá-los serão cedidas ou vinculadas pelo Poder Executivo à Caixa Econômica Federal – CEF, à qual serão conferidos, pelo Município, os poderes bastantes para que as garantias substitutas ou complementares possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município de Santa Bárbara d'Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º O Chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

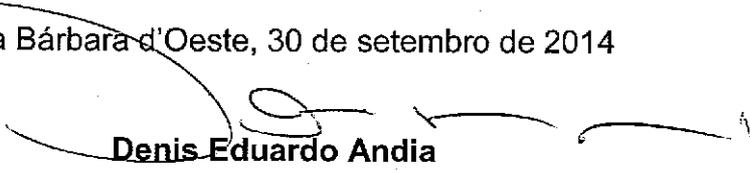
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimo, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme autorizado por esta Lei.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 2014


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

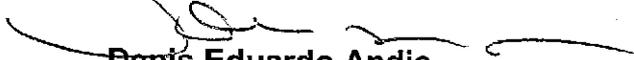
O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santa Bárbara d'Oeste a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, dando outras providências.

Trata-se de operação de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, do Ministério das Cidades, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) destinada a pavimentação, execução de passeios, rede de drenagem de águas pluviais, sinalização horizontal e vertical e a remodelagem da rede de iluminação pública da Rua Sebastião Furlan, no bairro Cruzeiro do Sul, beneficiando uma região carente da cidade e de grande adensamento populacional.

O Programa Pró-Transporte é regulamentado pela Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades e apresenta excelentes condições financeiras, conforme apresentado a seguir:

- Taxa de Juros: 6,0% ao ano;
- Prazo Total: até 240 Meses;
- Prazo de Carência: até 48 Meses;
- Garantias: do ICMS e/ou do FPM.

Assim sendo, tendo em vista o elevado alcance social do empreendimento proposto e ainda, considerando que o prazo para contratação da operação com o Agente Financeiro é 28/11/2014, conforme definido no Art. 2º, § 2 da Portaria nº. 233, de 29 de Abril de 2014, tomamos a liberdade de solicitar a tramitação do incluso projeto de Lei em caráter de urgência, uma vez que à Autorização Legislativa é essencial para aprovação da operação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, aprovação essa que precede a data limite de contratação.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 2014

Ofício nº 465/2014 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

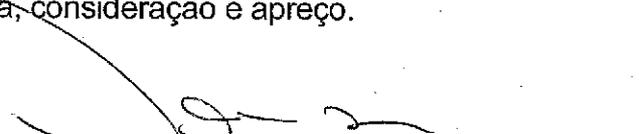
PROTOCOLO 06653/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 01/10/2014	
	HORA: 16:57	
	Projeto de Lei 93/2014	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a contratar financiamento com Caixa Econômica Federal - CEF, com fornecimento de garantia, dando outras providências.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a contratar financiamento com Caixa Econômica Federal - CEF, com oferecimento de garantia, dando outras providências"*

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicito a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal